



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.257 - terça-feira, 31 de outubro de 2023

4 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 492, de 31 de agosto de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 492, de 31 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -"

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput do art. 1º e incisos I a V, da Lei Complementar n. 492, de 31 de agosto de 2023, só será concedida aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que estiverem exercendo suas atividades em sua área de atuação." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Inclui dispositivos na Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o inciso VI ao art. 104 da Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 104"

I - as entidades de tiro desportivo, que poderão estabelecer horários próprios de funcionamento." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos o Capítulo XIV no Título VI e os artigos 153-B e 153-C na Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO XIV DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO

Art. 153-B. Os clubes, associações e escolas de formação que promovem as atividades de instrução de tiro, de tiro desportivo ou de caça não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades na circunscrição territorial do Município.

Art. 153-C. As entidades referidas no art. 153-B poderão estabelecer horários próprios de funcionamento e distanciamento, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.144, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Modifica a ementa e o art. 1º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei n. 5.910, de 8 de novembro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a ementa da Lei n. 5.910, de 8 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a vedação de concessão de homenagens, incluindo denominação de bairros, praças, vias, equipamentos e logradouros públicos, a pessoas que tenham contra si processo judicial com decisão julgada procedente e transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, pelos crimes mencionados nesta Lei." (NR)

Art. 2º Modifica-se o caput e acrescentam-se incisos ao art. 1º da Lei n. 5.910, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Grande-MS, a concessão de homenagens, incluindo denominação de bairros, praças, vias, equipamentos e logradouros públicos, a pessoas que tenham contra si processo judicial com decisão julgada procedente e transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, pelos seguintes crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

III - tortura, racismo, terrorismo e hediondos;

IV - tráfico de entorpecentes e drogas afins;

V - contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI - lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

VII - violação aos direitos humanos: redução à condição análoga à escravidão, crimes contra a vida e dignidade sexual, tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

VIII - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IX - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

X - abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação;

XI - captação ilícita de sufrágio." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei n. 5.910, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

REPUBLICA-SE O ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 15.720, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOPGRANDE N. 7.249 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.720, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.											
UG	Programa de Trabalho							El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0241	F	PLANURB	90	15	451	39	4033	339039	17540000	3.000,00	-
0241	F	PLANURB	90	15	451	39	4033	449052	17540000	2.000,00	-
Total										5.000,00	-
0249	F	AGEREG	90	4	130	49	4044	449052	17560000	1.170,00	-
Total										1.170,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339014	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339030	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339033	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339035	17000000	25.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339036	17000000	25.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	339039	17000000	25.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	449051	17000000	40.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	449052	17000000	40.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4057	459061	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339014	17000000	15.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339030	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339033	17000000	12.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339035	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339036	17000000	25.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	339039	17000000	35.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	449051	17000000	80.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	449052	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4058	459061	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339014	17000000	15.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339030	17000000	10.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339033	17000000	12.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339035	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339036	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	339039	17000000	30.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	449051	17000000	50.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	449052	17000000	20.000,00	-
0253	F	FMDU	90	15	451	39	4059	459061	17000000	20.000,00	-
Total										629.000,00	-
0255	F	FUMDECON	90	14	422	31	4049	339030	17010000	12.000,00	-
0255	F	FUMDECON	90	14	422	31	4049	339039	17010000	20.000,00	-
0255	F	FUMDECON	90	14	422	31	4049	449051	17010000	11.000,00	-
0255	F	FUMDECON	90	14	422	31	4049	449052	17010000	10.000,00	-
Total										53.000,00	-
0258	F	FAE	90	27	811	47	4064	339030	17010000	100.000,00	-
0258	F	FAE	90	27	811	47	4064	339093	17010000	40.000,00	-
Total										140.000,00	-
0909	F	SEMED	90	12	365	2	1022	449051	17540000	2.152.391,00	-
Total										2.152.391,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4026	449052	17000000	24.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4026	449052	17560000	4.555,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339030	17000000	1.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339033	17000000	1.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339036	17000000	1.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339039	17000000	1.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339048	17000000	58.616,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339092	17000000	200.000,00	-
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4028	339093	17000000	2.000,00	-
Total										293.171,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339014	17000000	16.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339030	17000000	26.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339033	17000000	17.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339035	17000000	50.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339036	17000000	38.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339037	17000000	1.000,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	339039	17000000	165.030,00	-
1133	F	FTCG	90	11	334	32	4067	449052	17000000	398.000,00	-
Total										711.030,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339030	17000000	13.341,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339039	17000000	1.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339047	17000000	1.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	339093	17000000	1.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	449051	17000000	1.000,00	-
2021	F	FUNESP	90	27	812	47	4042	449052	17000000	1.000,00	-
Total										18.341,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339039	17000000	1.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339039	17540000	1.713.790,00	-

2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	449052	17000000	1.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	449052	17540000	2.196.000,00	-
Total										3.911.790,00	-
2025	F	FUNDHAB	90	16	482	12	4018	339035	17000000	853.287,00	-
2025	F	FUNDHAB	90	16	482	12	4018	339093	17000000	5.000,00	-
Total										858.287,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	12	4017	339093	17000000	1.000,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	12	4017	449051	17000000	8.896,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	12	4017	459062	17010000	1.538.000,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	14	4020	449052	17560000	42.107,00	-
Total										1.590.003,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	123	100	2076	339033	17540000	41.400,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	126	7	2077	339014	17540000	1.000,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	126	7	2077	339039	17540000	1.000,00	-
Total										43.400,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449039	17540000	1.000,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449052	17540000	1.000,00	-
Total										2.000,00	-
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	339030	17000000	40.358,00	-
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	449051	17000000	4.000,00	-
Total										44.358,00	-
2900	S	SAS	90	8	122	42	2052	449051	17540000	185.513,00	-
2900	S	SAS	90	8	122	42	2052	449051	15000000	47.000,00	-
2900	S	SAS	90	8	122	42	2052	449052	17540000	3.600,00	-
Total										236.113,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	17000000	1.951.771,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	17000000	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449051	17000000	1.500.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	449030	17510000	5.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048				